



FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE PIRAPORA

EDITAL Nº 02/2021

EDITAL DE SELEÇÃO DE PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO PRÓPRIO (PPP) FAP

No uso de suas atribuições e por meio do presente Edital acima enumerado, o Diretor da **Faculdade Arquidiocesana de Pirapora** comunica e torna pública a abertura do processo seletivo para o **PPP** do período **2º.2021**, que será regido pelas normas a seguir descritas, além daquelas estabelecidas pelo Regulamento do Programa, e será conduzido pela Comissão Própria de Programas Especiais Universitários (CPEU) desta Instituição.

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto a abertura de processo de seleção para o **PPP** do período **1º.2021**, de alunos regularmente matriculados ou em processo de matrícula na **FAP**.

Art. 2º. Somente poderão participar para a seleção deste Edital os alunos que preencham os requisitos de inscrição estabelecidos no art. 5º do Regulamento do **PPP**.

Parágrafo único. Os alunos com pendência financeira ou documental não poderão participar do **PPP**.

Art. 3º. A inscrição para o **PPP** é gratuita, iniciará no dia 30/07/2021 e findar-se-á no dia 20/08/2021.

Art. 4º. O Programa disponibilizará, para este Edital, vagas para o curso de Direito.

Art. 5º. A inscrição dos candidatos para o **PPP** deverá ser feita mediante preenchimento de requerimento que poderá ser disponibilizado na CPEU da FAP ou solicitado o seu envio por e-mail.

§1º. O protocolo de entrega de requerimento juntamente com a documentação prevista no Regulamento, deverá ocorrer presencialmente junto à CPEU.

§2º. O preenchimento de todas as lacunas do questionário é obrigatório, e o candidato poderá ser eliminado caso o preencha de forma incorreta, deixe de preenchê-lo por completo ou omita informações importantes.

Art. 6º. O preenchimento do questionário servirá como comprovante de inscrição no **PPP**, e também será utilizado, pela CPEU, com parâmetro de análise e pontuação dos candidatos para efeito de seleção.

Art. 7º. Todas as informações prestadas serão alvo de comprovação pela CPEU de acordo com a documentação apresentada prevista no Regulamento e outras que porventura achar necessárias, conforme estabelecido no art. 43 do mesmo instrumento, observando ainda o art. 45 do Regulamento do **PPP FAP**, quanto à autenticação dos documentos.

Parágrafo único. Os alunos selecionados, que não entregarem a documentação completa até a data estabelecida neste edital e/ou que entregarem documentos que não comprovem e/ou que sejam divergentes daquelas prestadas no preenchimento do mencionado questionário, serão automaticamente eliminados do Programa.

Art. 8º. Os candidatos deverão apresentar toda a documentação necessária no ato do protocolo do requerimento, junto a CPEU, observando o limite da data de inscrição.

509/21

Art. 9º. O resultado será informado ao candidato aprovado, por e-mail, disponibilizado para consulta por telefone e presencialmente na CPEU a partir do dia **25/08/2021**.

§1º. O Aluno/Representante legal contemplados para o **PPP FAP** e seu Fiador terá até o dia **27-08/2021** para assinar o contrato e adendos, observando o quanto estabelecido no art. 33 do Regulamento do **PPP FAP**.

§2º. Os contratos deverão ser assinados por todas as partes presencialmente, na CPEU, devendo nos casos de impossibilidade de comparecimento de alguma das partes atender o disposto nos arts. 15 e 19 do Regulamento, não sendo aceita forma diversa.

Art. 10. Conforme previsão do artigo 26 do Regulamento, fica determinado neste Edital, que a taxa de juros que incidirá no saldo remanescente referente ao parcelamento das mensalidades do período ora contemplado será de 1% (um por cento) a.m., estabelece ainda, que o índice a ser aplicado para a atualização do saldo será o IPCA e a sua forma de aplicação seguirá o disposto no Regulamento do **PPP FAP**.

Parágrafo único: Tal previsão não atinge o caso de inadimplência, em que, ocorrendo, serão aplicados correção monetária, multa, juros, vencimento antecipado da dívida e honorários advocatícios, conforme previsão do artigo 31 do Regulamento.

Art. 11. Caso o aluno/CONTRATANTE tenha efetuado pagamento de qualquer mensalidade subsequente à matrícula, e sendo o mesmo contemplado por este programa, a CPEU o deferimento não terá o seu efeito retroativo, passando a incidir a partir das subsequentes parcelas, após a assinatura do contrato.

Art. 12. Se o respectivo Programa perdurar para os semestres subsequentes ao semestre corrente, considerando quanto estatuído no artigo 55 do Regulamento, o presente edital se aplicará aos alunos/CONTRATANTES contemplados nesta seleção.

Parágrafo único. Havendo necessidade e sendo solicitado pela CPEU, o aluno beneficiado pelo programa **PPP** poderá participar de entrevista, conforme previsto no art. 13º do Regulamento e apresentar toda documentação exigida neste Edital e no Regulamento do respectivo programa, com escopo de renovar sua participação no programa através de termo aditivo, e a CPEU poderá não autorizar a continuidade do benefício, caso constate mudança de condição financeira do beneficiário e/ou grupo familiar, ou não cumpra os demais requisitos previstos no art. 5º do Regulamento.

Art. 13. O encerramento/cancelamento da participação do aluno/CONTRATANTE no respectivo Programa acarretará as consequências previstas pelo art. 41 do Regulamento no que couber.

Art. 14. O aluno/Representante Legal ao se submeter a concorrência deste Edital, declara ter conhecimento integral dos termos e condições previstas no Regulamento do **PPP FAP**.

Art. 15. Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pela Direção.

Curvelo/MG, 30 de julho de 2021.


Frederico Martins e Silva
DIRETOR